



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Básica Itelvina Silvina de Pinho		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Básica Itelvina de Pinho, no município de Poranga, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 8073328/2014	PARECER N° 0999/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Marinho Moreira Chaves, diretora da Escola Municipal de Educação Básica Itelvina Silvina de Pinho, no município de Poranga, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, está sediada na Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Vila Nova, CEP: 62.220-000, no município de Poranga, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.438.187/00001-59, com Censo Escolar nº 23029773.

Responde pela direção a professora Maria da Conceição Marinho Moreira Chaves, licenciada em Pedagogia, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 9164, e pela secretaria escolar, Antonio Ilton Vieira de Sousa, Registro nº 071571.

A responsável pelas instalações físicas e salubridade da referida instituição é a Prefeitura Municipal de Poranga, através de atestados de segurança e de salubridade.

O corpo docente é composto de 42 professores, dos quais, 21 são habilitados e 21 autorizados, perfazendo um total de 50% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 622 livros para um total de 1.014 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,61 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0999/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Itelvina Silvina de Pinho, no município de Poranga, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício